PORTARIA Nº 40-2015
Data: 04 de março de 2015
Protocolo: 279-2015

Dispõe sobre o procedimento para a contratação de empresa e profissionais para a realização de curso de capacitação de servidores e vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis e pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2015 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2015 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Cândido Rondon - PR;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Complementar nº 131/2009 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011.

CONSIDERANDO a Portaria nº 39/2015 deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos que regem o processo de compras, em especial a supremacia e indisponibilidade do interesse público;

RESOLVE,

Art. 1º - A contratação de empresas e profissionais para a realização de cursos de capacitação de servidores e vereadores obedecerá o seguinte procedimento:

I – Solicitação fundamentada pelo agente público beneficiário, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data inicial do evento, na qual constará as seguintes justificativas:

a) Folder do evento;

b) Comprovação de notória especialidade da empresa e/ou profissional, responsável pela palestra/curso;

c) Razão da escolha do evento/palestrante, que o tornam singular;

d) Justificativa do preço e necessidade para as funções;

e) Requerimento de diária devidamente preenchido (quando for o caso).

II - Autuação em processo próprio de inexigibilidade, numerado e rubricado;

III – Informação dos recursos orçamentários;

IV – Comunicar estas circunstâncias em 03 (três) dias à autoridade superior;

V – A ratificação e publicação na imprensa oficial deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

VI – Publicar no Mural de Licitações do Tribunal de Contas (IN 37/2009-TCE).

Art. 2º - Quanto às despesas realizadas pelo Poder Legislativo, independentemente de ser dispensa, inexigibilidade ou licitação, deverão ser disponibilizados, no momento de sua realização, em tempo real, através de meios eletrônicos de acesso público no site oficial.

Art. 3º - No momento da contratação será consultado, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas, eventual impedimento da empresa a ser contratada, conforme dispõe o Art. 6º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Os procedimentos previstos nesta Portaria não dispensam a consulta dos requisitos de habilitação, em especial, as exigências fiscais e trabalhistas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de março de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
PRESIDENTE